

ESTATUTO SOCIAL DO ASSECOR SINDICAL

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2018)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituído o Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR SINDICAL, organização sindical sem fins lucrativos, representativa da categoria de servidores públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 1º O ASSECOR SINDICAL tem base territorial nacional, foro em Brasília/DF e sede no Setor de Edificações Públicas Norte - SEPN, quadra 509, conjunto D, nº 50, sala 114 – parte, bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A categoria representada pelo ASSECOR SINDICAL tem atribuições determinadas pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 1988, expedida pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, pelo Art. 7º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, com competências estabelecidas pelo Art. 23 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, além de composição remuneratória, prerrogativas e obrigações específicas previstas nos Arts. 10 e 17 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

§ 3º O ASSECOR SINDICAL durará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Código de Ética, por Regimentos e Resoluções editadas pela Diretoria Executiva, bem como pela legislação vigente.

§ 4º Eventuais alterações legais da nomenclatura da Carreira representada pelo Sindicato, bem como dos cargos de Analista e de Técnico integrantes da Carreira não implicarão o esvaziamento da categoria representada pelo ASSECOR SINDICAL, que continuará legitimado para defendê-la.

Art. 2º O Sindicato de que trata o artigo anterior tem por finalidade o estudo, a defesa, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos integrantes da Carreira representada pelo ASSECOR SINDICAL.

Art. 3º Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do ASSECOR SINDICAL:

I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria



profissional que congrega, além dos interesses individuais homogêneos de seus filiados, em especial os relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;

II – propugnar, em juízo e fora dele, pelas prerrogativas funcionais dos filiados e da categoria profissional que representa;

III - participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV - promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;

V - intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre atos governamentais e políticas públicas, em especial às que afetem o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

VI - colaborar com a Administração Pública na elaboração de projetos e normas atinentes ao aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º O ASSECOR SINDICAL poderá admitir e manter em seu quadro social os Analistas e os Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, e os pensionistas que a ele se filiarem.

§ 1º O quadro social do ASSECOR SINDICAL será composto por:

I - Fundadores: os Analistas e os Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, que participaram e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;

II - Efetivos: os Analistas e Técnicos de Planejamento e Orçamento, ativos e aposentados, filiados após o registro deste Estatuto;

III – Contribuintes: pensionistas legais dos ex-integrantes da Carreira representada pelo Sindicato.

§ 2º Todos os filiados estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida ao ASSECOR SINDICAL.

§ 3º A solicitação de filiação poderá ser feita por qualquer Analista ou Técnico de Planejamento e Orçamento, ativo, aposentado ou pensionista, mediante proposta apresentada ao Presidente do ASSECOR SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor do ASSECOR SINDICAL, referentes às contribuições previstas neste Estatuto.

§ 4º A inscrição como Filiado consolida-se pela aprovação da proposta de filiação.

2

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido de filiação, cabe recurso à Diretoria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de até trinta dias.

§ 6º Não haverá diferença de tratamento entre as classificações de filiados que compõem o quadro social do ASSECOR SINDICAL, salvo quando expressamente consignado por este Estatuto.

Art. 5º Os filiados que pedirem o seu desligamento junto ao ASSECOR SINDICAL poderão, em outra oportunidade, apresentar nova proposta de filiação.

§ 1º O pedido de nova inscrição observará os §§ 3º e 5º do art. 4º.

§ 2º O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiados a partir da data de seu registro.

§ 3º Para viabilizar o gozo de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, aquele que tiver deferido o pedido de nova inscrição deverá pagar ao ASSECOR SINDICAL quantia equivalente à metade das mensalidades do período em que esteve desligado, como forma de contribuir para o custeio dessas medidas.

Capítulo III

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos dos filiados:

I – votar;

II - ser votado;

III - participar das atividades do Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

IV - expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, observadas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e das demais normas que regem o Sindicato;

V - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos dos órgãos integrantes da Diretoria do ASSECOR SINDICAL;

VI - frequentar a sede da entidade, em qualquer ocasião;

VII - receber, regularmente, as publicações técnicas editadas pelo Sindicato;

VIII - exercer a vigilância crítica sobre os órgãos do Sindicato, zelando pela aplicação deste Estatuto;

IX - propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgar de interesse do Sindicato.

3

§ 1º Somente poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 2º O ex-filiado não mais investido no cargo de Analista ou de Técnico de Planejamento e Orçamento tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pelo ASSECOR SINDICAL exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscrito na qualidade de filiado e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-integrantes da Carreira representada pelo Sindicato que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com mensalidade equivalente à última paga na qualidade de filiado do ASSECOR SINDICAL.

§ 4º O ex-filiado que optar por continuar vinculado ao ASSECOR SINDICAL para gozar do direito previsto pelo § 2º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pelo Sindicato, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 5º Os direitos previstos neste artigo não excluem outros decorrentes deste Estatuto.

§ 6º Aos pensionistas não são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo IV

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 7º São deveres dos filiados:

I - observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das decisões dos órgãos de Direção do Sindicato, desde que aprovados na forma deste Estatuto;

II - comportar-se com educação e civilidade, bem como com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividade a que comparecer como representante ou filiado do ASSECOR SINDICAL;

III - zelar pelo bom nome do ASSECOR SINDICAL, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;

IV - zelar e conservar os bens materiais do Sindicato quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;

V - contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto;



VI - cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;

VII - comparecer ou participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao ASSECOR SINDICAL.

Parágrafo único. O filiado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto e no Código de Ética pelo descumprimento das normas estabelecidas.

Capítulo V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º É vedado ao ASSECOR SINDICAL emitir opinião de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 9º É vedado ao ASSECOR SINDICAL canalizar recursos provenientes de seu Patrimônio, quer tenham sido obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto no artigo 52 deste Estatuto Social.

Art. 10. O descumprimento das vedações estabelecidas neste Capítulo por parte de quaisquer dirigentes ou filiados do ASSECOR SINDICAL, após devida apuração, será objeto de aplicação das penalidades previstas nos artigos 12 e 13, do capítulo das penalidades.

Capítulo VI

DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 11. Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito esta intenção ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão do quadro social, em procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório, na forma disciplinada neste Estatuto e no Código de Ética.

§ 1º O filiado inadimplente não fará jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato, inclusive à representação judicial e extrajudicial.

§ 2º O filiado exonerado de cargo da Carreira representada pelo Sindicato fica automaticamente excluído do Quadro Social do ASSECOR SINDICAL.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 12. Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o ASSECOR SINDICAL e com a categoria poderão ser punidos mediante processo administrativo



disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética, resguardado o amplo direito de defesa, nos termos do Código de Ética.

Art. 13. A punição obedecerá à seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - suspensão de até trinta dias; e

III - exclusão do quadro social.

§ 1º Será suspenso o filiado que tiver recebido por duas vezes a pena de advertência no período de dois anos.

§ 2º As demais faltas punidas com suspensão, bem como as punidas com advertência serão definidas pelo Código de Ética.

§ 3º A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao filiado que:

I - for responsável pelo desvio do patrimônio do Sindicato após devida apuração;

II - tiver condenação judicial, com trânsito em julgado, por crime ou contravenção penal praticado nas relações com o ASSECOR SINDICAL;

III - for suspenso por duas vezes no período de dois anos; ou

IV - praticar ato grave que afete o bom nome do ASSECOR SINDICAL ou cause prejuízo ao patrimônio social.

Art. 14. O Código de Ética estabelecerá as hipóteses de perda do cargo de dirigente e de conselheiro.

Art. 15. Aplicada e comunicada a penalidade, o filiado poderá recorrer à Diretoria Executiva no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de imposição da penalidade.

Capítulo VIII

DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 16. São órgãos do ASSECOR SINDICAL:

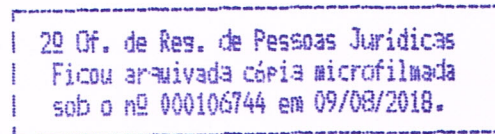
I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Ética; e

V - Delegacias Regionais, se a Assembleia Geral decidir pela sua instituição, na forma do capítulo IX deste Estatuto.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

Capítulo IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106744 em 09/08/2018.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão supremo do ASSECOR SINDICAL, será constituída por todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 18. São atribuições da Assembleia Geral:

I - deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

II - propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do ASSECOR SINDICAL;

III - decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;

IV - discutir e aprovar o Código de Ética, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;

V - instituir contribuição especial, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado;

VI - decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução do ASSECOR SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio neste último caso;

VII - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;

VIII - destituir os dirigentes do ASSECOR SINDICAL;

IX - aprovar alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto Social;

X - decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;

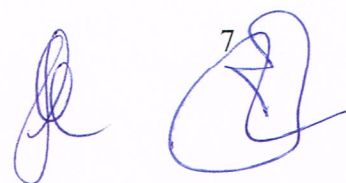
XI - deliberar sobre a propositura de medidas judiciais em benefício da categoria representada, no todo ou em parte;

XII - deliberar sobre a filiação do ASSECOR SINDICAL em associação sindical de grau superior e/ou central sindical;

XIII - definir o valor da contribuição confederativa;

XIV - aprovar a alienação de bens imóveis;

XV - escolher o integrante da Diretoria Executiva que poderá pedir a licença para desempenho de mandato classista, na hipótese de o Presidente do Sindicato não se licenciar;



XVI - aprovar a instituição de Delegacias Regionais.

XVII - decidir pela instalação de Assembleia Geral Permanente e estabelecer seu prazo de vigência.

§ 1º As deliberações sobre a alteração de estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes ocorrerão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 2º A aplicação da medida constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Código de Ética.

§ 3º Quando extraordinária, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

§ 4º A Assembleia Geral que aprovar a instituição de Delegacias Regionais deverá definir as suas funções, âmbito de atuação, composição e eleger os Delegados Provisórios.

§ 5º À Assembleia Geral Permanente aplicam-se as regras estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) uma vez ao ano, para deliberar sobre o que dispõe inciso I do artigo 18;
- b) entre setenta e cinco e sessenta dias antes do término do mandato dos dirigentes, para realização das eleições gerais.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação:

- a) do Presidente da Diretoria Executiva ou de quatro membros da Diretoria Executiva;

§1º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas para atender a abaixo-assinado de associados habilitados na forma do artigo 17 deste Estatuto, firmado por, no mínimo, um quinto do corpo social.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º Nos casos de convocação de Assembleia Geral por quatro membros de Diretoria Executiva, conforme previsto na alínea 'a', do inciso II desse artigo, a Assembleia será por eles conduzida.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por e-mail, ou correspondência postal ou mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União, na qual constará, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 21. Para a realização da Assembleia Geral, far-se-á duas convocações: a primeira, na hora marcada no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto dos filiados com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

§1º Não se exige quórum para a deliberação da Assembleia Geral, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º Admitir-se-á o voto presencial, em meio físico e/ou digital, bem como o voto remoto, por correspondência e/ou pela Internet, assegurado, em todos os casos, o sigilo;

§ 3º No caso dos incisos VI, IX e X do artigo 18, as deliberações serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos um décimo dos filiados.

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições serão orientadas pelas normas do presente Estatuto, pelo Regimento Eleitoral e Resoluções, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 23. São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética:

I - o pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias;

II - a filiação ao ASSECOR SINDICAL há pelo menos um ano antes da data das eleições.

Art. 24. Os filiados poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que organizados em chapas.

§ 1º A candidatura para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por meio de chapa conjunta, a qual conterá os nomes designados para cada cargo.

§ 2º A eleição para os cargos do Conselho de Ética far-se-á na primeira Assembleia Geral ordinária, depois da posse da Diretoria Executiva.

§ 3º O registro das chapas será feito perante a Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL, mediante proposição assinada por todos os seus integrantes e protocolada na forma estabelecida pelo regimento das eleições.

§ 4º O prazo de registro das chapas encerrar-se-á às dezoito horas, horário de Brasília/DF, do quadragésimo dia anterior à realização do pleito.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo filiado em mais de uma chapa e a acumulação dos cargos previstos no caput deste artigo.

§ 6º Permitir-se-á apenas uma reeleição consecutiva aos cargos de Presidente e Vice-



Presidente do Sindicato. Para os demais cargos, não há limites à reeleição.

Art. 25. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena de novembro.

§ 1º A convocação das eleições será feita com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e na Internet, e fixado em local público no órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

§ 2º Admitir-se-á o voto presencial, em meio físico e/ou digital, bem como o voto remoto, por correspondência e/ou pela Internet, conforme as normas eleitorais, assegurado, em todos os casos, o sigilo.

§ 3º A eleição somente será válida se obtiver o quórum de um quarto dos filiados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 4º Serão proclamadas eleitas as chapas – conjunta para a Diretoria e Conselho Fiscal – que obtiverem metade mais um dos votos válidos.

§ 5º Caso nenhuma das chapas conjuntas concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal atinja o número de votos exigidos pelo § 4º, realizar-se-á nova eleição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a apuração, com as duas chapas mais votadas.

§ 6º Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil do exercício seguinte, e exercerão o mandato pelo período de dois anos.

§ 7º Os eleitos para os cargos do Conselho Fiscal serão empossados no mês de abril do exercício seguinte, e exercerão o mandato pelo período de dois anos.

Capítulo XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado encarregado da Administração do ASSECOR SINDICAL, por delegação da Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL é assim constituída:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria-Geral – SEGER;

IV - Diretoria de Finanças – DIRFI;

V - Diretoria de Assuntos Parlamentares e Jurídicos - DAPJUR;

§ 1º Cada Diretor será responsável pelo cumprimento das metas de sua Diretoria.

fe 10

§ 2º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, de membro de uma Diretoria ou do Secretário-Geral, o 1º, 2º e 3º suplente, nessa ordem, assumirá o respectivo cargo vago.

§ 3º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, sucessivamente, pelo Secretário-geral.

§ 4º O Secretário-Geral terá *status* de Diretor nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 28. O Presidente da Diretoria Executiva será, também, o Presidente do ASSECOR SINDICAL.

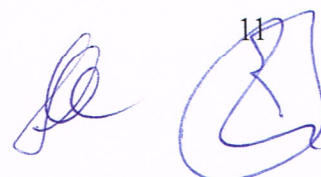
Parágrafo único. O Presidente do ASSECOR SINDICAL tem a prerrogativa de solicitar a licença para desempenho de mandato classista, prevista no artigo 92 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 29. O exercício de cargos da Diretoria Executiva é entendido como serviço relevante prestado ao ASSECOR SINDICAL, não justificando a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o ASSECOR SINDICAL, zelar por seus bens e interesses;
- II - criar ou extinguir grupos de trabalho extraordinários e assessorias para auxiliar execução de programas específicos de interesse do ASSECOR SINDICAL;
- III - elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, proposta de Regimento Interno, de regulamento das eleições, de normas e procedimentos complementares e submetê-los a Assembleia Geral;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões tomadas pelos órgãos do ASSECOR SINDICAL;
- V - adquirir bens e contratar serviços;
- VI - movimentar e aplicar recursos financeiros do ASSECOR SINDICAL;
- VII - contrair empréstimos mediante aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - alienar bens, observada a necessidade de autorização em Assembleia Geral em relação aos imóveis;
- IX - transigir, exigir e renunciar direitos do ASSECOR SINDICAL;
- X - autorizar, independentemente de Assembleia Geral, a propositura de medidas administrativas e judiciais em nome do ASSECOR SINDICAL não diretamente relacionadas aos direitos de seus filiados;
- XI - implementar medidas que visem à ampliação dos benefícios do corpo social;

11



XII - deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, mediante deliberação em Assembleia Geral;

XIII - propor a instauração de dissídios e acordos coletivos perante as autoridades constituídas;

XIV - filiar o ASSECOR SINDICAL à associação sindical de grau superior ou central sindical, mediante deliberação em Assembleia Geral;

XV - aprovar o orçamento anual do ASSECOR SINDICAL em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;

XVI - gerir os recursos do ASSECOR SINDICAL ou aqueles colocados à sua disposição, em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral;

XVII - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e relatórios financeiros relativos ao ano anterior até o dia 15 (quinze) de março do ano corrente;

XVIII - informar ao Conselho Fiscal e aos associados, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira do Sindicato, dando acesso aos documentos comprobatórios;

XIX - julgar os recursos interpostos contra as decisões condenatórias do Conselho de Ética, na forma do Código de Ética;

XX - propor a Assembleia Geral o valor da mensalidade, respeitado o limite estipulado pelo parágrafo primeiro do art. 50;

XXI - convocar a Assembleia Geral para eleições gerais.

Parágrafo único. Cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários deverão sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva do ASSECOR SINDICAL, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente e o outro o Diretor de Finanças titular ou, na ausência deste, do respectivo suplente.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada seis meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

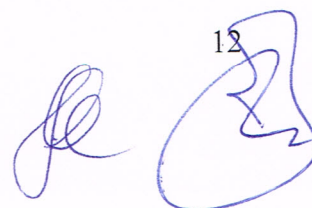
§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O quórum para deliberações é de metade mais um dos diretores.

§ 3º As deliberações ocorrerão sempre por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações poderão ocorrer por meio de teleconferência, devendo ser formalizadas e registradas em Ata própria.

12



Art. 32. A representação do Sindicato perante entidades públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicium* far-se-á pelo Presidente.

Art. 33. Compete especificamente ao Presidente:

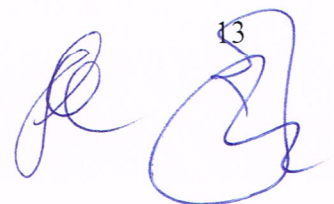
- I - representar, administrativa e judicialmente, o ASSECOR SINDICAL;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do art. 31 deste Estatuto;
- III - apresentar relatório anual das atividades desempenhadas e um geral, ao termo de seu mandato;
- IV - nomear integrantes de órgãos extraordinários;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato;
- VI - decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de dez dias úteis contados de seu recebimento, e providenciar a inclusão do respectivo desconto mensal mediante consignação em folha;
- VII - analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do filiado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;
- VIII - praticar todos os demais atos inerentes à direção do ASSECOR SINDICAL;
- IX - delegar a outros membros da Diretoria Executiva a prática de atos inerentes à administração da entidade.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

- I - suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos;
- II - assessorar o Presidente nas reuniões da Diretoria-Executiva;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 35. Compete ao Secretário-Geral:

- I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria-Executiva
- II - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria-Executiva e expedir as convocações, notificações e comunicados necessários à realização das reuniões;
- III - manter atualizados os registros e controles relativos à administração do Sindicato;
- IV - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria-Executiva, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários à realização das reuniões;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais e elaborar as



respectivas atas, assinando-as em conjunto com o Presidente;

VI - manter atualizado o cadastro de filiados da ASSECOR SINDICAL.

Art. 36. Ao Diretor de Finanças incumbe:

I - manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;

II - abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, em conjunto com o Presidente;

III - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV - supervisionar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a elaboração do Relatório Financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V - controlar mensalmente a relação de filiados em débito com a entidade;

VI - elaboração da Proposta orçamentária anual do Sindicato, com vistas a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VII - submeter, mensalmente, até o final da primeira quinzena do mês subsequente, à Diretoria Executiva o balancete de verificação e a demonstração da receita e da despesa, objetivando a sua aprovação e encaminhamento ao Conselho Fiscal até o décimo dia útil do mês subsequente;

VIII - elaborar e submeter, até o dia 30 de janeiro, o Balanço Contábil, Demonstrativos Financeiros e respectivos Relatórios do exercício anterior à Diretoria Executiva para aprovação e envio ao Conselho Fiscal até 15 de fevereiro;

IX - manter adequados registros contábeis da entidade.

X - exercer a função de Tesoureiro do Assecor Sindical.

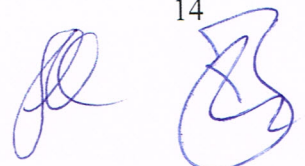
Art. 37. Diretoria de Assuntos Parlamentares e Jurídicos compete:

I - assessorar o Presidente da Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, especialmente nas questões de natureza processual que envolvam a entidade nas instâncias administrativa e judicial;

II - conhecer e dar andamento aos pedidos de assistência dos associados na esfera administrativa;

III - promover estudos e/ou opinar, quando solicitado pelo Presidente, sobre a interpretação de normas legais relacionadas à administração pública federal, especialmente as relativas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF;

IV - promover contatos junto ao Poder Legislativo, em articulação com os demais diretores, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares;



V - representar a Carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais Diretores, em contatos com autoridades do Poder Legislativo;

VI - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da Carreira no processo legislativo.

VII - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades sindicais e associativas representantes de outras Carreiras organizadas do serviço público;

VIII - desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria;

IX - promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável do Sindicato e da Carreira por ele representada junto à opinião pública;

§ 1º As atribuições do Diretor de Assuntos Parlamentar e Jurídico não abarcam nenhum dos atos privativos de advogado, previstos no art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Capítulo XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador da gestão econômico-financeira.

Art. 39. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Vice-Presidente entre os Conselheiros e comunicará as indicações ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o exercício do respectivo mandato será completado pelo suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva referentes ao exercício, dentro do prazo de trinta dias de sua apresentação;

II - examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Diretor Executivo responsável pela Administração-Financeira, apontando, se houver, as irregularidades;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva quando por esta convocado ou por iniciativa de três de seus membros;

IV - solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

V - propor Assembleia Geral quando julgar necessária por unanimidade de seus membros;



VI - apurar denúncias de irregularidades na gestão financeira e levá-las ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Ética para adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quando necessário, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao parecer de técnicos e especialistas.

Art. 41. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de pelo menos um de seus membros, titular ou suplente.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O membro titular ausente será automaticamente substituído pelo suplente presente na reunião com maior tempo de filiação.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal deverão constar de atas lavradas em livro próprio.

Art. 42. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa formal será destituído, na forma do Código de Ética.

§ 1º Aprovada a destituição do Conselheiro faltoso, será convocado um dos suplentes para substituí-lo.

§ 2º A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de tempo de filiação.

Capítulo XIII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 43. O Conselho de Ética é o órgão colegiado incumbido de zelar pelas questões éticas e disciplinares envolvendo os membros dos órgãos do ASSECOR SINDICAL e seus filiados.

Art. 44. O Conselho de Ética é composto por três membros escolhidos pela primeira Assembleia Geral ordinária, após posse da nova gestão da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Ética escolherá um Presidente dentre seus membros, cabendo-lhe comunicar a indicação ao Presidente do ASSECOR SINDICAL.

§ 2º As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 45. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas sem justificativa formal será destituído, na forma do Código de Ética.

Art. 46. As reuniões do Conselho de Ética ocorrerão a qualquer tempo por convocação do seu Presidente, por dois de seus membros, ou pelo Presidente do ASSECOR SINDICAL.

 16

Parágrafo único. Os membros que tenham vinculação com denúncias, com o denunciante ou com o denunciado são impedidos de participar dos trabalhos do Conselho de Ética.

Art. 47. As recomendações do Conselho de Ética devem ser tomadas em colegiado e registradas em ata, assegurado ao prolator do voto vencido, se desejar, registrar na ata as respectivas razões.

Parágrafo único. Os pareceres, relatórios e atas emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete ao Conselho de Ética:

- I - zelar pelos valores éticos e disciplinares a serem observados pelos membros de quaisquer órgãos do ASSECOR SINDICAL e por seus filiados;
- II - apurar fatos potencialmente classificáveis como infração ao presente Estatuto e/ou ao Código de Ética;
- III - julgar os fatos referidos no inciso anterior e proferir a decisão condenatória ou absolutória, nos termos do Código de Ética;
- IV - receber e dar andamento, no que lhe couber, aos recursos interpostos contra decisões condenatórias;
- V - responder às consultas formuladas por escrito, pelos órgãos do ASSECOR SINDICAL, relativas às questões éticas e disciplinares.

Capítulo XIV

DOS DELEGADOS

Art. 49. É facultada à Assembleia Geral do ASSECOR SINDICAL a criação de Delegacias Regionais, caso entenda necessária à defesa dos interesses de seus filiados.

Art. 50. Os Delegados são filiados efetivos do ASSECOR SINDICAL, incumbidos de representar o Sindicato na área correspondente a cada Delegacia Regional, sob ordenações da Presidência do Sindicato.

Parágrafo único. Os Delegados e seus respectivos suplentes serão eleitos por voto direto dos filiados efetivos, em Assembleia Geral.

Capítulo XV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 51. Constituem receitas e patrimônio do ASSECOR SINDICAL:

- I - a mensalidade social e contribuições especiais obrigatórias pagas pelos filiados;
- II - a contribuição confederativa;



III - a contribuição sindical;

IV - transferências da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR;

V - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;

VI - os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas; e

VII - as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º O valor da mensalidade social será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sindicato, e não será superior ao equivalente a 0,75% do valor do subsídio do filiado.

§ 2º Ficam dispensados de arcar com a mensalidade ao ASSECOR SINDICAL aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, já arquem com a mensalidade devida a essa entidade.

§ 3º Na impossibilidade do desconto na folha de pagamento, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante autorização de débito automático ou depósito bancário identificado em favor do ASSECOR SINDICAL ou pagamento em espécie na Sede do Sindicato.

Art. 52. Os recursos deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destina, observada a legislação.

§ 1º A aplicação dos recursos, independentemente de sua origem, deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Os bens móveis poderão ser alienados por decisão tomada na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

Art. 53. O exercício financeiro do ASSECOR SINDICAL coincidirá com o ano civil.

§ 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro deverão ser elaborados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º O patrimônio será inventariado sempre que for elaborado o balanço patrimonial.

§ 3º Os filiados terão acesso aos demonstrativos financeiros, bem como aos documentos e livros contábeis, que ficarão à disposição na sede do Sindicato, e se responsabilizarão pelos danos advindos do mau uso desses documentos.

§ 4º Serão elaborados, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o


18

balancete de verificação e a demonstração da Receita e da Despesa.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106744 em 09/08/2018.

Capítulo XVI

DAS DESPESAS

Art. 54. Constituem despesas do Sindicato:

I - salários e encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;

II - aluguéis de imóveis, equipamentos ou veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III - os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - despesas que tenham por finalidade a consecução dos objetivos da entidade.

V - ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou integrante da Diretoria Executiva licenciado para mandato classista, relacionadas a representação sindical, conforme regulamentação aprovada previamente em Assembleia Geral.

VI - estabelecer parcerias e apoiar entidades sem fins lucrativos cuja atuação potencialize o alcance dos objetivos do Assecor Sindical.

Capítulo XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O ASSECOR SINDICAL será representado ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 56. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral extraordinária, a fim de que esta Assembleia constitua uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros, com mandato provisório de 90 (noventa) dias para dirigir a entidade.

§ 1º A Junta Governativa Provisória convocará dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua posse, sob pena de destituição, as eleições para a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, com a finalidade de completar o mandato da diretoria renunciante.

§ 2º A Junta Governativa Provisória se dissolverá imediatamente após a posse dos eleitos.

Art. 57. O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação aprovada pela maioria simples dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 58. O valor da contribuição confederativa será fixado pela Assembleia Geral quando o ASSECOR SINDICAL obtiver a certidão sindical.

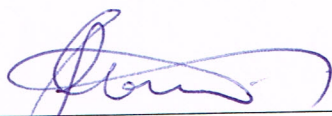
Art. 59. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária subsequente.



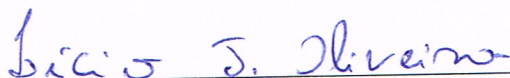
Art. 60. Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2018.

Art. 61. Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília/DF, 05 de julho de 2018.



LEANDRO FREITAS COUTO
Presidente do ASSECOR SINDICAL



LÍCIO JÔNATAS DE OLIVEIRA
Advogado OAB/DF n.º 52641



TJDFT2018
0220135755CVDX

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000106744
Anotado a margem do registro nº000006456
livro e folha A057-087 em 09/08/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220135755CVDX
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

